



# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

**LUGAR E DATA**

MAPUTO  
02/05/2025



**ESTE DOCUMENTO TEM COMO OBJECTIVO DESCREVER OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E COMPORTAMENTAIS QUE DEVEM ORIENTAR O RELACIONAMENTO E A CONDUTA INSTITUCIONAL DOS COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS COM OS SEUS PARES, SUBORDINADOS E PARCEIROS DE NEGÓCIO, DE FORMA A MANTER UMA POSTURA TRANSPARENTE E ÉTICA NAS RELAÇÕES PESSOAIS E COMERCIAIS DA ORGANIZAÇÃO.**

# PROGRAMA DE ÉTICA E INTEGRIDADE

O Código de Ética (a seguir designado por "Código") da AGAPE Moçambique (a seguir designada por "Associação") é um acordo institucional voluntário, destinado a regular, de um ponto de vista ético, o comportamento da Associação através do seu pessoal (funcionários, voluntários e colaboradores moçambicanos e estrangeiros) e as relações entre a Associação e os interlocutores externos (doadores, apoiantes e beneficiários) para todas as acções que permitem à Associação alcançar os seus objectivos. O presente Código estabelece, por conseguinte, os valores, os princípios orientadores, as directivas e as prescrições fundamentais de conduta que todas as pessoas que actuam em nome e por conta da AGAPE Moçambique devem observar e promover, no âmbito das respectivas competências e em relação à posição que ocupam na organização da organização.

# SECÇÃO 1

## ART. 1 - VALORES INSPIRADORES E RESPONSABILIDADE ÉTICA

A Associação:

- promove o desenvolvimento social das pessoas, especialmente nos países onde se concentram mais as situações de desrespeito pela dignidade humana, favorecendo a formação e o progresso moral e cultural dos indivíduos e ajudando, em particular, as crianças e os jovens carenciados a sobreviver e a melhorar as suas condições de vida, no seu próprio contexto social;
- realiza, como resposta concreta à injustiça, à miséria e à violência, intervenções de solidariedade que favoreçam o autodesenvolvimento e a defesa da dignidade das pessoas, evitando a dependência e o assistencialismo;
- contribui para despertar nas crianças e nos jovens ajudados a confiança nos outros e a sua própria consciência e dignidade, para que se tornem pessoas que, por sua vez, possam ajudar o seu país;
- promover uma informação correcta sobre as condições de vida e as culturas dos povos dos países com os quais a Associação tem contacto;
- contribui para a criação e difusão de uma cultura de solidariedade.

## ART. 2 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

As normas estabelecidas no presente Código visam promover, realizar, proteger, no interesse geral, a correcção do trabalho da Associação e a sua imagem e consideração para com todos aqueles com quem a Associação entra em contacto no desempenho das suas actividades. Em particular, regulam a conduta para com os beneficiários e, em geral, para com todos os sujeitos que, directa ou indirectamente, permanente ou temporariamente, estabelecem, por qualquer motivo, relações de trabalho, colaborações, voluntariado ou operam no interesse da Associação também no estrangeiro.

As relações e a conduta, a todos os níveis, devem ser marcadas pelos seguintes princípios fundamentais: legalidade, centralidade da pessoa, igualdade, dignidade, honestidade, profissionalismo, imparcialidade, ausência de conflitos de interesses, transparência, confidencialidade, independência, qualidade dos resultados, coerência, integridade, respeito mútuo. Todas as pessoas que colaboram com a Associação, a diversos títulos, devem respeitar estes princípios.

### **ART. 3 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA PROIBIR E PREVENIR O ASSÉDIO E O ABUSO SEXUAL**

Todos aqueles que colaboram com a Associação de diversas formas são obrigados a respeitar este Código, em particular aqueles que prestam serviços no estrangeiro são obrigados a:

- respeitar igualmente as leis e os costumes locais
- respeitar a integridade da saúde física e moral no ambiente de trabalho e na execução das actividades de cooperação internacional;
- não adoptar comportamentos sexuais lesivos da dignidade e da saúde das pessoas que possam ter consequências deletérias, traumáticas e persistentes.

Este tipo de comportamento, quando praticado por trabalhadores da ajuda internacional, compromete a integridade, a eficácia e a credibilidade de toda a comunidade da cooperação internacional.

As relações sexuais entre membros da associação envolvidos em actividades de cooperação internacional e beneficiários directos são desencorajadas quando comprometem a credibilidade e a integridade do trabalho a favor dos Países Parceiros. São proibidas as actividades sexuais com beneficiários - directos ou indirectos - menores de idade. É igualmente proibida a troca de trabalho, bens ou serviços por actos sexuais, incluindo favores sexuais ou outras formas de exploração, incluindo a prestação de ajuda e qualquer outra forma de assistência a beneficiários directos ou indirectos.

O Código tem por objectivo promover o desenvolvimento e a aplicação de políticas e práticas destinadas a assegurar um ambiente de trabalho em que as relações interpessoais se caracterizam pela equidade, dignidade e respeito mútuo. Os comportamentos sexuais contrários aos princípios do presente Código prejudicam a inviolabilidade e a integridade física e moral da pessoa e comprometem o desempenho profissional das pessoas a eles sujeitas.

Todas as pessoas vinculadas à aplicação do presente Código são obrigadas a cooperar para assegurar um ambiente de trabalho em que a dignidade de cada um seja respeitada e o respeito pelos princípios do presente Código seja garantido.

A Associação compromete-se a implementar medidas diversificadas, atempadas e imparciais para prevenir qualquer conduta contrária aos princípios do presente Código, recorrendo também aos instrumentos disciplinares adequados oferecidos pela regulamentação em vigor e denunciando tais condutas às autoridades competentes, de acordo com uma abordagem centrada nas necessidades da vítima de assédio, abuso ou exploração sexual e baseada no respeito pelos direitos humanos, bem como nos princípios da confidencialidade, segurança e não discriminação, prestando também especial atenção às necessidades específicas das pessoas pertencentes a grupos vulneráveis.

As pessoas expostas aos comportamentos acima referidos têm o direito de ver inibido, ou seja, de cessar, o seu comportamento contrário aos princípios do presente Código, também

através de procedimentos atempados e imparciais que a associação acautela e assegura o seu cumprimento.

Quem denunciar ou comunicar transgressões aos princípios deste Código tem direito a confidencialidade e protecção contra retaliações ou intimidações.

### **ART. 4 - CUMPRIMENTO DA LEI, HONESTIDADE, PROFISSIONALISMO, TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE**

A Associação e todas as pessoas vinculadas pelo Código actuam em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, quer sejam moçambicanos, estrangeiros e/ou internacionais. Em particular, a Associação respeita os regulamentos legais e legislativos em vigor nos países onde opera, integrados nos padrões éticos comuns afirmados:

- na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- na Declaração das Nações Unidas sobre os princípios sociais e jurídicos para a protecção e o bem-estar das crianças.

### **ART. 5 - INDEPENDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO**

O pessoal da Associação, os voluntários e todos aqueles que trabalham, também no estrangeiro, no interesse da Associação, comprometem-se a não receber directamente financiamentos ou a fazer contribuições para a Associação que, devido às características políticas, culturais e económicas do doador, possam pôr em causa a independência do pessoal e dos voluntários.

No âmbito das suas actividades (por exemplo, projectos de cooperação internacional, adopções à distância, actividades filantrópicas no território nacional, etc.), a Associação não está sujeita nem recebe influências externas de qualquer tipo por parte de financiadores, benfeitores.

### **ART. 6 - UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS**

A Associação procura uma utilização eficaz, eficiente e prudente dos recursos humanos e financeiros. Neste sentido, garante que os recursos financeiros provenientes da solidariedade e/ou de financiamentos públicos, privados, nacionais ou internacionais serão utilizados de acordo com os critérios de boa gestão para fins conformes aos objectivos estatutários.

O destino dos fundos deve ser claramente explicado e ligado a projectos específicos da Associação ou à sua gestão. Os resultados da actividade desenvolvida através da utilização dos recursos recolhidos pela associação devem ser divulgados à comunidade, utilizando as formas consideradas mais adequadas para o efeito, nomeadamente o sítio Web e o boletim informativo.

No caso de projectos co-financiados por outros parceiros, a associação compromete-se a torná-los públicos se tal lhe for solicitado pelo parceiro.

### **ART. 7 - CONFIDENCIALIDADE**

A Associação garante, em todos os domínios da sua actividade, o respeito pelas regras de confidencialidade. Por conseguinte, é proibido utilizar informações confidenciais, de que tenham tido conhecimento no decurso das suas actividades, para fins não relacionados com o seu cargo ou serviço e/ou para benefício pessoal.

### **ART. 8 - CONFLITOS DE INTERESSES**

Todo o pessoal da Associação deve evitar qualquer situação ou actividade que possa conduzir a conflitos de interesses ou que possa interferir com a sua capacidade de tomar decisões imparciais no interesse da Associação. A este respeito, o pessoal e os voluntários não utilizarão a sua posição e a informação adquirida no decurso das suas actividades de forma a criar um conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da Associação.

Os membros que, no exercício das suas actividades, se deparam com uma situação que os coloque numa situação de conflito de interesses são obrigados a declará-la e a abster-se de participar na tomada de decisões sobre a matéria.

Os membros e voluntários da Associação abster-se-ão de participar na tomada de decisões e/ou actividades relativas ao estatuto jurídico ou ao tratamento económico dos seus familiares ou coabitantes que sejam empregados da Associação.

Os membros e voluntários também se abstém de participar na adopção de decisões que envolvam associações, empresas, sociedades com as quais possam ter um envolvimento ou interesse directo ou indirecto. Sem prejuízo do disposto na regulamentação contratual aplicável, o pessoal não assumirá cargos externos em empresas ou sociedades comerciais cujos interesses sejam directa ou apenas potencialmente conflitantes ou interferentes com os da Associação e, em qualquer caso, não aceitará cargos de colaboração com pessoas ou organizações que tenham, ou tenham tido nos últimos dois anos, um interesse económico em decisões ou actividades relativas à Associação.

### **ART. 9 - DESTINATÁRIOS**

O presente Código é vinculativo e deve ser cumprido por todo o pessoal que trabalha para a Associação, ou seja, por qualquer pessoa que exerça actividades em nome e por conta da Associação, onde quer que opere, tanto em Moçambique como no estrangeiro, incluindo pessoas que actuem como representantes, directores ou gestores da Associação, colaboradores, profissionais, consultores externos e voluntários que actuem no interesse da Associação.

# SECÇÃO 2

## **ART. 10 - GESTÃO DO PESSOAL E DOS VOLUNTÁRIOS**

A Associação desenvolve as suas actividades em conformidade com a legislação em vigor para proteger as condições de trabalho, evitando qualquer forma de discriminação contra o seu pessoal e oferecendo a todos os trabalhadores as mesmas oportunidades, para que todos possam usufruir de um tratamento justo baseado no mérito e na ausência de discriminação. Assim, cria um ambiente de trabalho em que as características pessoais de cada trabalhador não dão origem a discriminações e assegura a protecção da privacidade do pessoal e o seu direito a trabalhar sem estar sujeito a condicionamentos ilegais.

A Associação informa todos os seus voluntários e assalariados sobre todos os procedimentos necessários para a realização de missões no estrangeiro em segurança, fornece informações sobre os riscos para a saúde, sobre as vacinas a efectuar antes da partida e sobre os procedimentos a seguir para proteger a saúde.

A Associação nunca expõe os seus voluntários e empregados a situações críticas durante as missões no estrangeiro; em caso de situações politicamente instáveis e comprometidas, interrompe o envio de voluntários e suspende as missões já em curso, organizando regressos antecipados.

A Associação assegura o seguro dos voluntários e dos assalariados em missão no estrangeiro.

## **ART. 11 - ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO**

A Associação exige que, nas relações de trabalho internas e externas, não seja permitido qualquer tipo de assédio no sentido de: interferência injustificada no desempenho do trabalho de outrem; criação de um ambiente de trabalho intimidatório e hostil para um indivíduo ou grupos de trabalhadores; impedimento de perspectivas de trabalho individuais por razões de competitividade pessoal.

Além disso, a Associação não permite qualquer forma de assédio sexual.

## **ART. 12 - AMBIENTE DE TRABALHO**

A Associação procura uma utilização eficaz, eficiente e prudente dos recursos humanos e financeiros. Para o efeito, garante que os recursos financeiros provenientes da solidariedade e/ou de financiamentos públicos, privados, nacionais ou internacionais serão utilizados de acordo com os critérios de boa gestão para os fins estatutários. A Associação exige que cada empregado e/ou colaborador contribua pessoalmente para criar um ambiente de trabalho onde haja respeito pela sensibilidade e dignidade dos outros.

É proibido exercer a sua actividade sob a influência de álcool, drogas ou substâncias de efeitos análogos, ou consumir ou eliminar drogas de qualquer forma durante o trabalho.

### **ART. 13 - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA**

Cada colaborador ou voluntário é directa e pessoalmente responsável pela protecção e preservação dos bens corpóreos e incorpóreos (tais como, a título de exemplo, ferramentas informáticas, licenças de software, correio electrónico, equipamento telefónico, veículos automóveis, máquinas, equipamentos e ferramentas, etc.) que lhe são confiados para a realização do seu trabalho na Associação, devendo zelar pela sua utilização escrupulosa e parcimoniosa e para os fins correctos.

Os recursos tecnológicos serão utilizados em conformidade com a regulamentação em vigor e de acordo com as regras processuais e operacionais estabelecidas pela Associação.

### **ART. 14 - PRESENTES E FAVORES**

A Associação proíbe ao seu pessoal receber qualquer forma de presente/benefício que exceda as práticas normais de cortesia e que tenha por objectivo obter um tratamento favorável de qualquer tipo.

Os colaboradores não devem solicitar, para si ou para outrem, nem aceitar, nem mesmo nas férias, presentes ou outros benefícios, excepto os de valor modesto, de pessoas que tenham beneficiado ou possam beneficiar de decisões ou actividades inerentes à tarefa desempenhada pelo colaborador.

Os colaboradores não devem pedir ou aceitar, para si ou para outros, presentes ou outros benefícios de um subordinado, e não devem oferecer presentes ou outros benefícios a um subordinado ou co-habitantes, excepto os de valor modesto.

### **ART. 15 - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS, DOS BALANÇOS E DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as operações e transacções efectuadas para a Associação devem ser correctamente registadas. Cada operação deve ser apoiada por uma documentação adequada, a fim de permitir a realização de controlos que atestem as características e as razões da operação.

As demonstrações financeiras, as demonstrações de resultados e os balanços, os relatórios e qualquer outra comunicação relativa à situação económica, financeira e patrimonial da Associação, qualquer que seja a sua denominação, mesmo que não prevista na lei, devem ser elaborados, no respeito pelas regras e princípios contabilísticos, com clareza e transparência e representar de forma correcta e verdadeira a realidade económica da Associação.

### **ART. 16 - CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE**

A confidencialidade da informação é um bem que a Associação também protege através do seu pessoal, pelo que qualquer informação obtida pelo pessoal no âmbito do seu trabalho é propriedade da Associação.

Os dados relativos às pessoas serão tratados em conformidade com as disposições em vigor. O pessoal que tenha conhecimento de informações que não sejam do domínio público deve usar da maior prudência e cuidado na utilização dessas informações, evitando a sua divulgação a pessoas não autorizadas, tanto no interior como no exterior da Associação.

### **ART. 17 - BRANQUEAMENTO, RECEPÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DINHEIRO, BENS OU BENEFÍCIOS DE ORIGEM ILÍCITA**

A Associação proíbe terminantemente que o seu pessoal adquira, substitua ou transfira dinheiro, bens ou outras utilidades com conhecimento da sua origem criminosa, ou que efectue outras operações com eles relacionadas, de modo a dificultar a identificação da sua origem criminosa. É igualmente proibido substituir ou transferir dinheiro, bens ou outras utilidades provenientes de um crime ou efectuar, em ligação com eles, outras operações que dificultem a identificação da sua origem criminosa.

### **ART. 18 - PATROCÍNIOS E DOAÇÕES**

A Associação tem o direito de receber patrocínios exclusivamente para eventos de angariação de fundos ou para reembolso de despesas institucionais de elevado valor social, cultural ou caritativo, tudo isto no respeito pelos fins institucionais da Associação e no pleno respeito pela sua autonomia, não podendo qualquer patrocinador interferir e impor à Associação a sua própria política empresarial.

A Associação pode receber donativos no respeito das exigências da regulamentação contabilística, civil e fiscal aplicável às organizações sem fins lucrativos.

A Associação compromete-se a informar claramente e exaustivamente os doadores, indivíduos ou empresas, sobre a utilização do seu donativo, indicando claramente os beneficiários e os resultados obtidos graças ao seu apoio.

A Associação colocará à disposição dos doadores os seus mapas financeiros (balanço, notas explicativas e balanço social) para que estes possam, a seu pedido, consultá-los e verificar a utilização do seu donativo.

Em relação aos projectos de Apoio à Distância, a Associação compromete-se a fornecer anualmente informações claras e completas sobre a situação das crianças apoiadas e a destacar, tanto nas demonstrações financeiras como no balanço social, os progressos do Apoio à Distância.

### **ART. 19 - RELAÇÕES COM AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MOÇAMBICANAS E ESTRANGEIRAS**

Em todas as relações com a Administração Pública, Autoridades Públicas e Instituições Públicas (a seguir designadas por P.A.), tanto moçambicanas como estrangeiras, a Associação compromete-se a aplicar plena e escrupulosamente as leis e regulamentos aplicáveis. A gestão das relações com a P.A. (incluindo as autoridades judiciárias, incluindo as estrangeiras, as embaixadas, os consulados, etc.) é efectuada em conformidade com a regulamentação em vigor.

A Associação proíbe ao seu pessoal (empregados, colaboradores, voluntários), directa, indirectamente ou através de um intermediário, prometer ou pagar dinheiro ou outros benefícios, sob qualquer forma (i.e. bens, presentes, viagens, serviços ou favores) que possam ser razoavelmente interpretados como excedendo as práticas normais de cortesia, a funcionários públicos, pessoas encarregadas de serviços públicos, gestores, funcionários, empregados ou representantes da Administração Pública, incluindo estrangeiros, ou de organismos públicos da UE ou internacionais, ou a pessoas com eles relacionadas, incluindo familiares e coabitantes, a fim de induzir a realização de actos no interesse ou em benefício da Associação, incluindo concessões, autorizações, licenças ou outros actos administrativos.

### **ART. 20 - RELAÇÕES COM FINANCIADORES E DOADORES**

A Associação recebe financiamento para a realização de projectos e iniciativas de solidariedade social, através de donativos de particulares, campanhas de angariação de fundos, eventos, participação em convites à apresentação de propostas específicas, incluindo públicos, respeitando sempre a sua autonomia, decisão e organização. Não serão aceites quaisquer formas de donativos que comprometam a autonomia da Associação. A Associação não recorrerá a doadores cujo comportamento ilegal comprovado seja do seu conhecimento e cuja conduta seja considerada pouco ética.

A Associação compromete-se a prestar contas, de forma completa e transparente, de todas as actividades desenvolvidas e dos respectivos custos incorridos, evidenciando a coerência entre os resultados obtidos e os resultados declarados aos doadores, e a informá-los de eventuais benefícios fiscais decorrentes dos seus donativos. A Associação divulga igualmente o relatório anual aos seus doadores, através da newsletter e do sítio Web.

### **ART. 21 - RELAÇÕES COM FORNECEDORES, COLABORADORES, CONSULTORES E PROFISSIONAIS**

Nas relações com fornecedores de bens e serviços, colaboradores, consultores e profissionais, incluindo estrangeiros, o pessoal da Associação deve:

- seleccionar os fornecedores com base em critérios objectivos, como o preço e a qualidade do bem ou serviço;

- verificar a fiabilidade do fornecedor/consultor, também em relação à área geográfica a que pertence;
- respeitar os termos e condições contratuais e as disposições da legislação moçambicana ou estrangeira;
- manter relações em conformidade com as boas práticas comerciais e as boas relações profissionais.

Além disso, no caso de os conselheiros, os membros e os funcionários terem conhecimento de faltas comprovadas em termos de legalidade e de equidade por parte dos fornecedores, a Associação interromperá qualquer tipo de relação comercial. Qualquer conselheiro, membro ou empregado que receba uma oferta pessoal de um fornecedor para favorecer a sua escolha deve informar a Direcção e suspender todas as relações comerciais.

A associação manterá igualmente relações comerciais com os fornecedores com base no que está previsto no seu regulamento financeiro.

### **ART. 22 - RELAÇÕES COM PARCEIROS (FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, ONGS, ETC.)**

As relações com os parceiros nacionais e estrangeiros caracterizam-se pela lealdade, equidade e espírito de cooperação. Se a cooperação se revelar ineficaz ou se, no decurso da acção conjunta, surgirem contrastes irreconciliáveis com os princípios do Código e os valores aceites pela Associação, esta compromete-se a pôr termo à cooperação.

Os parceiros locais são seleccionados com base na sua reputação e no seu conhecimento dos territórios em que operam.

Os parceiros locais são envolvidos na definição dos projectos, desde a análise das necessidades, passando pela execução, até à avaliação e ao relatório dos projectos, respeitando a sua identidade e cultura.

É proibido aos membros, voluntários e colaboradores tomar iniciativas pessoais sem autorização prévia da Direcção para todos os aspectos institucionais que envolvam a Associação.

### **ART. 23 - IMPRENSA E RELAÇÕES COM OS MEDIA**

A associação dirige-se à imprensa e aos meios de comunicação social exclusivamente através do seu presidente ou de outros porta-vozes expressamente mandatados, numa atitude de máxima lealdade, disponibilidade e transparência.

### **ART. 24 - CONTROLOS**

A Associação assegura uma organização interna do trabalho de modo a garantir:

- um nível adequado de separação de responsabilidades;

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DE AGAPE MOÇAMBIQUE

- a prova dos processos para cuja finalização é necessário o apoio conjunto de diferentes actores;
- que todas as acções e operações da Associação sejam adequadamente registradas e seja possível verificar o processo de decisão, autorização e execução;
- que cada operação tenha um suporte documental adequado que permite efectuar controlos em qualquer momento para certificar as características e motivações da operação e identificar as pessoas que autorizaram, executaram, registaram e verificaram a operação;
- que toda a documentação interna seja conservada de forma exacta, ordenada e completa.

Todo o pessoal deve assegurar a máxima cooperação, exaustividade e transparência na execução das tarefas que lhe são confiadas, bem como a exactidão dos dados e do tratamento.

# SECÇÃO 3

## **ART. 25 - OBRIGAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRESENTE CÓDIGO**

As regras do presente Código não constituem uma obrigação, mas complementam os deveres fundamentais dos trabalhadores e de todos aqueles que se relacionam com a Associação, não os dispensando do cumprimento das normas civis, penais, administrativas e contratuais em vigor.

O pessoal da Associação, incluindo os voluntários, leu e aceitou o presente Código, manifestando o seu compromisso de respeitar as regras e as proibições nele contidas e de não dificultar, de forma alguma, a acção dos órgãos encarregados da sua salvaguarda.

O presente Código é dado a conhecer a todo o pessoal, a vários títulos, ligado à Associação, aos voluntários, aos membros e aos parceiros, tanto em Moçambique como no estrangeiro. Para efeitos de acessibilidade, este Código está também disponível em formato eletrónico no sítio Web da Associação.

## **ART. 26 - ENTRADA EM VIGOR, COORDENAÇÃO, EFICÁCIA, ACTUALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES**

O presente Código, na sua segunda revisão, foi adoptado por deliberação da Direcção de 2 de Maio de 2025, com efeitos imediatos. Qualquer actualização, alteração ou aditamento ao presente Código deve ser aprovado pela Direcção.